CONTRATO PE Nº 036/2025 - I.1
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3835/2025 - CPL/PI
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 036/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI E A EMPRESA LM NUNES & NUNES LTDA, CNPJ nº 02.308.289/0001-36, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, neste ato representada pela Secretária, a **Sra. Milena Danda Vasconcelos Santos**, inscrita no CPF sob o nº XXX.641.233-07, residente e domiciliada na rua Antonieta Rodrigues de Araújo, nº 325, Bairro: Canto da Várzea, Picos – PI, no uso das atribuições legais.

CONTRATADA: NUNES & NUNES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.308.289/0001-36, com sede na Rua São José, S/N, Centro, Inhuma-PI, CEP 64.535-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu sócio administrador **Sr. Manoel Gonçalves Nunes**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 157.318 SSP — PI e inscrito no CPF nº 112.222.203-34, residente e domiciliado na Rua Antônio de Deus nº 415, Centro, Inhuma — Piauí, CEP: 64.535-000.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico **nº 036/2025 – SRP**, instruído através do Processo Administrativo **nº 3835/2025**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste o **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS"**

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico nº **036/2025 – SRP** e seus anexos, bem como seu respectivo contrato, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes Processo Administrativo nº **3835/2025**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE PICOS/PI.	20.605.0010.2073	33.90.30
FONTE DE RECURSO	SECRETARIA MUNICIPAL DO	18.122.0002.2081	33.90.39

500	MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE PICOS/PI. FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PICOS/PI. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS/PI.	18.541.0018.2149 12.361.0003.2024	44.90.52

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei n° 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 1.279.000,65 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, sessenta e cinco centavos)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora:

LOTE I – PEÇAS DE POÇOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**V. UNT**	**V. TOTAL**
1	Flange p/caixa D'água 20mm	Unid	8	R$ 12,58	R$ 100,64
2	Flange p/caixa D'água 25mm	Unid	8	R$ 15,10	R$ 120,80
3	Flange p/caixa D'água 32mm	Unid	8	R$ 26,42	R$ 211,36
4	Flange p/caixa D'água 40mm	Unid	8	R$ 30,19	R$ 241,52
5	Flange p/caixa D'água 50mm	Unid	24	R$ 32,72	R$ 785,28
6	Flange p/caixa D'água 75mm	Unid	4	R$ 289,36	R$ 1.157,44
7	Adaptador De 50x1.1/2	Unid	14	R$ 8,81	R$ 123,34
8	Amperímetro Digital Tron	Unid	16	R$ 90,58	R$ 1.449,28
9	Base Para Motores	Unid	2	R$ 1.383,93	R$ 2.767,86
10	Base Pré-Moldado P/ 10.000l	Unid	1	R$21.388,12	R$ 21.388,12
11	Base Pré-Moldado P/ 5.000l	Unid	1	16.355,62	R$ 16.355,62
12	Motobomba Schn BC 92S 1.5cv 220v	Unid	1	R$ 3.568,05	R$ 3.568,05
13	Motobomba Schn BC 92S 2.0cv 220v	Unid	4	R$ 4.151,80	R$ 16.607,20

14	Motobomba Schn BC 92S 3.0cv 220v	Unid	4	R$ 4.662,61	R$ 18.650,44
15	Motobomba Schn BC 92S 2.0cv 380v	Unid	3	R$ 3.283,70	R$ 9.851,10
16	Motobomba Schn BC 92S 3.0cv 380v	Unid	4	R$ 3.836,02	R$ 15.344,08
17	BOMBEADOR 4R3IA 21	Unid	1	R$ 2.543,92	R$ 2.543,92
18	BOMBEADOR 4R3IA 25	Unid	4	R$ 2.785,48	R$ 11.141,92
19	BOMBEADOR 4R3IA 27	Unid	1	R$ 2.893,68	R$ 2.893,68
20	BOMBEADOR 4R3IA 29	Unid	1	R$ 3.001,88	R$ 3.001,88
21	Bombeador 4R5PA-12	Unid	3	R$ 1.383,93	R$ 4.151,79
22	Bombeador 4R5PA-15	Unid	2	R$ 1.597,82	R$ 3.195,64
23	Bombeador 4R5PA-18	Unid	1	R$ 1.801,63	R$ 1.801,63
24	Bombeador 4R5IA-20	Unid	1	R$ 3.145,31	R$ 3.145,31
25	BOMBEADOR 4R5IA 29	Unid	4	R$ 3.929,12	R$ 15.716,48
26	BOMBEADOR 4R5IB 26	Unid	1	R$ 4.906,68	R$ 4.906,68
27	BOMBEADOR 4R5IB 29	Unid	4	R$ 5.222,46	R$ 20.889,84
28	Bombeador4R6pb-08	Unid	2	R$ 2.196,67	R$ 4.393,34
29	Bombeador4R6pb-10	Unid	1	R$ 2.413,08	R$ 2.413,08
30	Bombeador4R6pb-15	Unid	1	R$ 3.522,74	R$ 3.522,74
31	Bombeador4R8pb-06	Unid	1	R$ 1.970,23	R$ 1.970,23
32	Bombeador4R8pb-07	Unid	2	R$ 2.075,91	R$ 4.151,82
33	Bombeador4R8pb-08	Unid	1	R$ 2.189,13	R$ 2.189,13
34	Bombeador4R8pb-11	Unid	2	R$ 2.516,24	R$ 5.032,48
35	Bombeador4R8pb-12	Unid	2	R$ 2.626,95	R$ 5.253,90
36	Bombeador4R8pb-13	Unid	1	R$ 2.767,87	R$ 2.767,87
37	Bombeador4R8pb-15	Unid	1	R$ 3.539,11	R$ 3.539,11
38	Bombeador4R8pb-17	Unid	2	R$ 3.849,87	R$ 7.699,74
39	Bombeador4R8pb-18	Unid	1	R$ 3.271,12	R$ 3.271,12
40	Bombeador4R8pb-22	Unid	1	R$ 6.344,72	R$ 6.344,72
41	Bombeador4R8pb-26	Unid	1	R$ 7.165,02	R$ 7.165,02
42	Bombeador4R8pb-28	Unid	1	R$ 7.568,88	R$ 7.568,88
43	BOMBEADOR R11A 12 8,0HP 6	Unid	1	R$ 5.603,68	R$ 5.603,68
44	BOMBEADOR R11A 15 10,0HP 6	Unid	1	R$ 6.510,79	R$ 6.510,79
45	BOMBEADOR R20A 11 11.0HP	Unid	1	R$ 6.064,17	R$ 6.064,17
46	Bombeador R20A-22	Unid	1	R$ 8.806,87	R$ 8.806,87

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

47	BOMBEADOR VBOP40-40	Unid	2	R$ 6.793,87	R$ 13.587,74
48	BOMBEADOR VBOP43-35	Unid	1	R$ 5.913,18	R$ 5.913,18
49	BOMBEADOR VBOP43-38	Unid	2	R$ 7.234,22	R$ 14.468,44
50	BOMBEADOR VBOP44-38	Unid	1	R$ 7.297,12	R$ 7.297,12
51	Bucha de Red. Fg2x1.1/2	Unid	4	R$ 26,39	R$ 105,56
52	Bucha Red. Fg 1.1/2x1.1/4	Unid	4	R$ 18,04	R$ 72,16
53	Butueira V/F	Unid	3	R$ 50,32	R$ 150,96
54	Cola Pvc 75g	Unid	160	R$ 440,35	R$ 70.456,00
55	Cola Pvc pote 175 G	Unid	48	R$ 30,19	R$ 1.449,12
56	Cola Pvc pote 850 G	Unid	16	R$ 100,64	R$ 1.610,24
57	Cabo Flex 1.5mm	MT	560	R$ 3,02	R$ 1.691,20
58	Cabo Flex 2.5mm	MT	560	R$ 4,78	R$ 2.676,80
59	Cabo Flex 4.0mm	MT	480	R$ 7,92	R$ 3.801,60
60	Cabo Flex 6.0mm	MT	480	R$ 10,43	R$ 5.006,40
61	Cabo Flex 10.0mm	MT	240	R$ 20,12	R$ 4.828,80
62	Cabo PP 2x1,50	MT	320	R$ 8,81	R$ 2.819,20
63	Cabo PP 2x2,50	MT	320	R$ 10,70	R$ 3.424,00
64	Cabo PP 2x4.0	MT	320	R$ 16,35	R$ 5.232,00
65	Cabo PP 3x2,50	MT	640	R$ 17,61	R$ 11.270,40
66	Cabo PP 3x4,0	MT	640	R$ 31,45	R$ 20.128,00
67	Cabo PP 3x6,00	MT	320	R$ 45,30	R$ 14.496,00
68	Cabo PP 3x10	MT	480	R$ 56,61	R$ 27.172,80
69	Cabo alumínio 16mm trifásico quadruplex	MT	400	R$ 25,16	R$ 10.064,00
70	Caixa D'água de 310L	Unid	4	R$ 455,43	R$ 1.821,72
71	Caixa D'água de 500L	Unid	4	R$ 529,67	R$ 2.118,68
72	Caixa D'água de 1.000L	Unid	4	R$ 855,52	R$ 3.422,08
73	Caixa D'água de 5.000L	Unid	1	R$ 4.529,24	R$ 4.529,24
74	Caixa D'água de 10.000L	Unid	1	R$10.065,00	R$ 10.065,00
75	Cap. Soldável 50m	Unid	19	R$ 7,54	R$ 143,26
76	Capacitor de Partida 270-324UF 250v	Unid	8	R$ 138,39	R$ 1.107,12
77	Capacitor de Partida 340-408UF 220v	Unid	8	R$ 150,97	R$ 1.207,76
78	CAPACITOR PERMANENTE 25UF 400V	Unid	8	R$ 40,25	R$ 322,00
79	CAPACITOR PERMANENTE 30UF 400V	Unid	8	R$ 44,03	R$ 352,24

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

80	CAPACITOR PERMANENTE 35UF 400V	Unid	8	R$ 50,32	R$ 402,56
81	CAPACITOR PERMANENTE 40UF 400V	Unid	8	R$ 56,61	R$ 452,88
82	CAPACITOR PERMANENTE 50UF 400V	Unid	8	R$ 62,91	R$ 503,28
83	CAPACITOR PERMANENTE 60UF 400V	Unid	8	R$ 69,19	R$ 553,52
84	ContactorCwm 09 220v	Unid	4	R$ 150,97	R$ 603,88
85	ContactorCwm 12 220v	Unid	4	R$ 212,61	R$ 850,44
86	ContactorCwm 18 220v	Unid	4	R$ 239,04	R$ 956,16
87	ContactorCwm 25 220v	Unid	4	R$ 309,49	R$ 1.237,96
88	ContactorCwm 32 220v	Unid	4	R$ 478,08	R$ 1.912,32
89	ContactorCwm 40 220v	Unid	4	R$ 503,24	R$ 2.012,96
90	ContactorCwm 18 380v	Unid	4	R$ 239,04	R$ 956,16
91	ContactorCwm 25 380v	Unid	4	R$ 309,49	R$ 1.237,96
92	ContactorCwm 32 380v	Unid	4	R$ 478,08	R$ 1.912,32
93	ContactorCwm 40 380v	Unid	4	R$ 503,24	R$ 2.012,96
94	Chave magnetica Tron 1.5/2.0cv 220v	Unid	2	R$ 462,99	R$ 925,98
95	Chave magnetica Tron 30cv 220v	Unid	2	R$ 493,17	R$ 986,34
96	Chave magn. Rel Fase 3.0cv 380v	Unid	2	R$ 567,41	R$ 1.134,82
97	Chave magn. Rel Fase 5.0cv 380v	Unid	2	R$ 597,61	R$ 1.195,22
98	Chave magn. Rel Fase 7.5/10cv 380v	Unid	2	R$ 660,52	R$ 1.321,04
99	Chave magn. Rel Fase 15cv 380v	Unid	2	R$ 905,86	R$ 1.811,72
100	Curva De Fg 1.1/2	Unid	11	R$ 83,26	R$ 915,86
101	Curva Fg Mach/Fem.1.1/4	Unid	11	R$ 69,19	R$ 761,09
102	Curva Irrig. Sold. Dn-75	Unid	11	R$ 37,73	R$ 415,03
103	Curva M/F 2"	Unid	9	R$ 88,07	R$ 792,63

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

104	Disjuntor BNC 1P 16A	Unid	9	R$ 16,98	R$ 152,82
105	Disjuntor BNC 1P 20A	Unid	9	R$ 16,98	R$ 152,82
106	Disjuntor BNC 1P 32A	Unid	9	R$ 16,98	R$ 152,82
107	Disjuntor BNC 1P 50A	Unid	9	R$ 24,76	R$ 222,84
108	Disjuntor BNC 1P 63A	Unid	9	R$ 24,76	R$ 222,84
109	Disjuntor BNC 3P 10A	Unid	9	R$ 75,32	R$ 677,88
110	Disjuntor BNC 3P 16A	Unid	9	R$ 77,58	R$ 698,22
111	Disjuntor BNC 3P 20A	Unid	9	R$ 77,58	R$ 698,22
112	Disjuntor BNC 3P 25A	Unid	9	R$ 77,58	R$ 698,22
113	Disjuntor BNC 3P 40A	Unid	9	R$ 77,58	R$ 698,22
114	Disjuntor BNC 3P 50A	Unid	9	R$ 91,85	R$ 826,65
115	Disjuntor BNC 3P 63A	Unid	9	R$ 98,14	R$ 883,26
116	Disjuntor BNC 3P 80A	Unid	9	R$ 223,95	R$ 2.015,55
117	Disjuntor BNC 3P 100A	Unid	9	R$ 235,26	R$ 2.117,34
118	Escova de Aço	Unid	6	R$ 8,81	R$ 52,86
119	Fita Isolante Pt 5mt	Unid	48	R$ 5,66	R$ 271,68
120	Fita Isolante Pt 10mt	Unid	48	R$ 8,81	R$ 422,88
121	Fita Isolante Pt 20mt	Unid	80	R$ 16,35	R$ 1.308,00
122	Fita Alta Fusão 3m 2mt	Unid	48	R$ 20,12	R$ 965,76
123	Fita Alta Fusão 3m 10mt	Unid	48	R$ 75,48	R$ 3.623,04
124	Fio Bomba Submersa 0.60 mm BNC	KG	8	R$ 440,35	R$ 3.522,80
125	Fio Bomba Submersa 0.90 mm BNC	KG	8	R$ 440,35	R$ 3.522,80
126	Fio Bomba Submersa 1.00 mm BNC	KG	8	R$ 440,35	R$ 3.522,80
127	Fio Bomba Submersa 1.10 mm BNC	KG	8	R$ 440,35	R$ 3.522,80
128	Fio Bomba Submersa 1.20mm BNC	KG	8	R$ 440,35	R$ 3.522,80
129	Fio Bomba Submersa 1.30 mm BNC	KG	8	R$ 440,35	R$ 3.522,80
130	Fio Bomba Submersa 1.40 mm BNC	KG	8	R$ 440,35	R$ 3.522,80

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

131	Fio Bomba Submersa 1.50 mm BNC	KG	8	R$ 440,35	R$ 3.522,80
132	Fio Bomba Submersa 2.0 mm BNC	KG	8	R$ 440,35	R$ 3.522,80
133	Joelho Sold. 20mm	Unid	120	R$ 1,26	R$ 151,20
134	Joelho Sold. 25mm	Unid	80	R$ 2,51	R$ 200,80
135	Joelho Sold. 32mm	Unid	40	R$ 5,02	R$ 200,80
136	Joelho Sold. 40mm	Unid	32	R$ 7,54	R$ 241,28
137	Joelho Sold. 50mm	Unid	48	R$ 12,58	R$ 603,84
138	Joelho Sold. 60mm	Unid	32	R$ 21,38	R$ 684,16
139	Joelho Sold. 75mm	Unid	16	R$ 176,13	R$ 2.818,08
140	Luva de Fg 1"	Unid	40	R$ 18,87	R$ 754,80
141	Luva de Fg 1.1/4"	Unid	160	R$ 23,90	R$ 3.824,00
142	Luva de Fg 1.1/2"	Unid	240	R$ 27,67	R$ 6.640,80
143	Luva de Fg 2"	Unid	160	R$ 27,76	R$ 4.441,60
144	Luva de Fg 2.1/2"	Unid	80	R$ 81,78	R$ 6.542,40
145	Luva Red. Fg 1.1/2x1.1/4"	Unid	32	R$ 23,59	R$ 754,88
146	Luva de Red. Fg 2x1.1/2"	Unid	16	R$ 34,69	R$ 555,04
147	Luva de Red. Fg 3x2.1/2"	Unid	16	R$ 101,91	R$ 1.630,56
148	Luva de Red. Sold35x32mm	Unid	11	R$ 6,29	R$ 69,19
149	Luva de Red. Sold 50x35mm	Unid	40	R$ 7,54	R$ 301,60
150	Luva de Red. Sold 50x32mm	Unid	40	R$ 7,54	R$ 301,60
151	Luva de Red. Sold 75x50mm	Unid	40	R$ 18,87	R$ 754,80
152	Luva de Red. Sold 100x50mm	Unid	16	R$ 37,73	R$ 603,68
153	Luva de Red. Sold 100x75mm	Unid	24	R$ 35,23	R$ 845,52
154	Luva Sold Dn-50	Unid	11	R$ 5,02	R$ 55,22
155	Luva Sold. 32mm	Unid	19	R$ 3,14	R$ 59,66
156	Rotor Bombeador R10/R11A Inox	Unid	16	R$ 138,39	R$ 2.214,24
157	Rotor Bombeador R20A Inox	Unid	24	R$ 188,72	R$ 4.529,28
158	Rotor Bombeador S40A Inox	Unid	20	R$ 468,01	R$ 9.360,20
159	KIT ROTOR/DIFUSOR 4R8	Unid	120	R$ 70,65	R$ 8.478,00
160	KIT ROTOR/DIFUSOR 4R6	Unid	120	R$ 67,82	R$ 8.138,40
161	KIT ROTOR/DIFUSOR 4R5	Unid	120	R$ 49,45	R$ 5.934,00
162	KIT ROTOR/DIFUSOR 4R4	Unid	120	R$ 42,39	R$ 5.086,80

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

163	KIT ROTOR/DIFUSOR 4R3	Unid	120	R$ 42,39	R$ 5.086,80
164	Motor230/1,0hp/220mo 4"	Unid	2	R$ 2.642,06	R$ 5.284,12
165	Motor230/1,5hp/220mo 4"	Unid	5	R$ 2.516,24	R$ 12.581,20
166	Motor230/2,0hp/220mo 4"	Unid	6	R$ 2.767,87	R$ 16.607,22
167	Motor230/3,0hp/220mo 4"	Unid	4	R$ 3.774,37	R$ 15.097,48
168	Motor230/1,0hp/380TR 4"	Unid	2	R$ 2.138,81	R$ 4.277,62
169	Motor230/1,5hp/380TR 4"	Unid	3	R$ 2.264,62	R$ 6.793,86
170	Motor230/2,0hp/380TR 4"	Unid	5	R$ 2.516,24	R$ 12.581,20
171	Motor230/3,0hp/380TR 4"	Unid	5	R$ 2.767,87	R$ 13.839,35
172	Motor230/4,0hp/380TR 4"	Unid	3	R$ 3.900,18	R$ 11.700,54
173	Motor230/5,0hp/380TR 4"	Unid	3	R$ 4.025,99	R$ 12.077,97
174	Motor370/2,5hp /380v	Unid	3	R$ 3.145,31	R$ 9.435,93
175	Motor370/2,5hp /220v	Unid	1	R$ 3.774,37	R$ 3.774,37
176	Motor370/3,0/ 380v	Unid	4	R$ 3.900,18	R$ 15.600,72
177	Motor350/4,0/380v 4"	Unid	6	R$ 4.780,87	R$ 28.685,22
178	Motor350/4,5/440v 4"	Unid	4	R$ 5.661,55	R$ 22.646,20
179	Motor500/5,0/380v	Unid	6	R$ 5.827,77	R$ 34.966,62
180	Motor710/22,5cv/380v	Unid	1	R$14.468,43	R$ 14.468,43
181	MOTOR 600/ 8,0CV/380V	Unid	1	R$10.369,46	R$ 10.369,46
182	MOTOR 600/12,0CV/380V	Unid	2	11.979,85	R$ 23.959,70
183	MOTOR 600/35,0CV 380TR	Unid	1	25.539,93	R$ 25.539,93
184	Niple Duplo 1.1/2	Unid	11	R$ 22,64	R$ 249,04
185	Niple Duplo Fg 1 / 2	Unid	4	R$ 6,29	R$ 25,16
186	Niple Duplo Fg 2	Unid	8	R$ 35,23	R$ 281,84
187	NipleredFg 1.1/2x1	Unid	4	R$ 28,93	R$ 115,72
188	NipleredFg 1.1/2x1.1/4	Unid	8	R$ 27,67	R$ 221,36
189	NipleredFg 2x1	Unid	4	R$ 41,52	R$ 166,08
190	Quadro Monofásico 2cv	Unid	4	R$ 2.012,99	R$ 8.051,96

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

191	Quadro Monofásico 3cv	Unid	4	R$ 2.264,62	R$ 9.058,48
192	Registro Esfera Fg 1.1/2"	Unid	3	R$ 188,72	R$ 566,16
193	Registro Esfera Fg 2"	Unid	4	R$ 232,75	R$ 931,00
194	Registro Esfera Fg 2.1/2"	Unid	2	R$ 629,06	R$ 1.258,12
195	Registro Sold. 20mm	Unid	19	R$ 11,30	R$ 214,70
196	Registro Sold. 25mm	Unid	24	R$ 12,58	R$ 301,92
197	Registro Sold. 32mm	Unid	24	R$ 21,38	R$ 513,12
198	Registro Sold. 40mm	Unid	24	R$ 36,48	R$ 875,52
199	Registro Sold. 50mm	Unid	64	R$ 37,73	R$ 2.414,72
200	Registro Sold. 60mm	Unid	12	R$ 69,19	R$ 830,28
201	Registro Sold. 75mm	Unid	16	R$ 200,03	R$ 3.200,48
202	Rele de Tempo 6s Tron	Unid	32	R$ 150,97	R$ 4.831,04
203	Rele Falta de Fase tron FFS	Unid	32	R$ 254,14	R$ 8.132,48
204	Rele de Nivel Tron	Unid	8	R$ 251,62	R$ 2.012,96
205	Rele Sobrecarga Altronic 10-16A	Unid	4	R$ 196,27	R$ 785,08
206	Rele Sobrecarga Altronic 12-18A	Unid	4	R$ 173,46	R$ 693,84
207	Rele Sobrecarga Altronic 16-25A	Unid	5	R$ 210,90	R$ 1.054,50
208	Rele Sobrecarga Altronic 25-36A	Unid	6	R$ 226,45	R$ 1.358,70
209	Rele Sobrecarga Altronic 36-45A	Unid	4	R$ 440,35	R$ 1.761,40
210	Rele Sobrecarga Altronic 40-57A	Unid	5	R$ 504,51	R$ 2.522,55
211	Rele Sobrecarga Altronic 70-88A	Unid	6	R$ 566,16	R$ 3.396,96
212	Serra de Aço Starret	Unid	40	R$ 15,10	R$ 604,00
213	Tee Com Red. 75x50mm	Unid	11	R$ 31,45	R$ 345,95
214	Tee Sold. De Red. 50x25mm	Unid	19	R$ 12,58	R$ 239,02
215	Tee Sold. De Red. 50x32mm	Unid	19	R$ 12,58	R$ 239,02
216	Tee sold. 20mm	Unid	28	R$ 1,89	R$ 52,92
217	Tee sold. 25mm	Unid	28	R$ 2,51	R$ 70,28
218	Tee sold. 32mm	Unid	19	R$ 7,54	R$ 143,26
219	Tee sold. 35mm	Unid	19	R$ 7,54	R$ 143,26
220	Tee sold. 50mm	Unid	19	R$ 12,58	R$ 239,02
221	Torneira Preta 20mm	Unid	28	R$ 7,54	R$ 211,12
222	Tubo Fg de 1.1/4"	Unid	40	R$ 603,89	R$ 24.155,60
223	Tubo Fg de 1.1/2"	Unid	40	R$ 717,13	R$ 28.685,20
224	Tubo Fg de 2"	Unid	40	R$ 889,49	R$ 35.579,60

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

225	Tubo Fg de 1.1/4" REFORCADO	Unid	40	R$ 683,16	R$ 27.326,40
226	Tubo Fg de 1.1/2" REFORCADO	Unid	40	R$ 767,45	R$ 30.698,00
227	Tubo Edutor Dn-35 1.1/4"	Unid	200	R$ 88,07	R$ 17.614,00
228	Tubo Edutor Dn-40 1.1/2	Unid	200	R$ 113,22	R$ 22.644,00
229	Tubo Edutor Dn-50 2"	Unid	120	R$ 188,72	R$ 22.646,40
230	Tubo Edutor Dn-60 2.1/2"	Unid	80	R$ 301,94	R$ 24.155,20
231	Voltimetro Digital Tron	Unid	32	R$ 50,32	R$ 1.610,24
TOTAL DO LOTE I					**R$1.279.000,65**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal Picos/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao da entrega dos materiais, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente.

5.2. A nota fiscal referida acima deverá apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os bens ou serviços licitados deverão ser prestados ou fornecidos diretamente nos locais indicados no Contrato Administrativo e/ou nos órgãos requisitantes em acondicionamento apropriado, no todo ou em parte, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite, no prazo de até 05 (cinco) dias contada da data de entrega da nota do empenho e autorização de execução de fornecimento ao prestador, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração.

6.2. Na entrega e apresentação dos objetos licitados será exigido que os mesmos atendam as especificações mínimas exigidas abaixo:

6.2.I – Peças para manutenção de poços tubulares:

a) As peças deverão ser novas, originais de fábrica ou compatíveis de primeira linha, estar em perfeitas condições de uso e apresentar garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação;

b) Deverão estar acompanhadas de nota fiscal, ficha técnica ou catálogo do fabricante que comprove as especificações exigidas;

c) Serão rejeitadas peças com sinais de uso, avarias, incompatibilidades técnicas ou materiais de procedência duvidosa.

6.3. O Município de Picos-PI reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue ou executado que não atender às exigências técnicas, de qualidade e conformidade previstas neste Termo de Referência.

6.4. Constatadas irregularidades, a contratada será notificada para substituição do item ou reparo do serviço, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
6.5. O recebimento e aceitação definitiva do objeto não eximem a contratada da responsabilidade por vícios ocultos ou defeitos técnicos que venham a ser identificados posteriormente, nos termos do Código Civil Brasileiro.
6.6. Todos os produtos devem estar em embalagens apropriadas, em pacotes plásticos acondicionados e em caixas de papel. Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.
6.7. A cada entrega, serão conferidos os produtos, verificando-se especialmente as datas de validade registradas nas embalagens (se for o caso) e a inviolabilidade dos lacres dos recipientes. A qualquer tempo e a critério do órgão, os produtos recebidos poderão ser submetidos à análise para controle de qualidade por laboratório especializado, que emitirá laudo de análise atestando as condições do produto.
6.8. A descarga dos materiais e acomodação dos mesmos no almoxarifado do órgão deverá ser feita por funcionários da empresa contratada, devendo estes estarem devidamente uniformizados e providos de equipamentos de segurança necessários ao trabalho orientados durante a entrega dos materiais por um funcionário do almoxarifado do órgão público atendido.
6.9. Para produtos que tenham prazo de validade definido pelo fabricante, estes deverão ser entregues com no mínimo 06 (seis) meses antes do vencimento da validade indicada pelo fabricante.
6.10. Os materiais de que trata o presente contrato deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses, quando não houver referência específica.
6.11. O objeto licitado será recebido:
a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta.
b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
6.12. O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.
6.13. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos e/ou serviços, será lavrado termo de recusa do produto e/ou serviços, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da administração do setor.
6.13.1. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará à empresa vencedora incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.
6.13.2. Os custos de substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da empresa vencedora.
6.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o Item 6.11, letra "b", não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:
7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
8.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.
9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Quando nos contratos decorrentes desta Ata for necessário tratamento de dados pessoais, conforme conceito do art. 5º, X, da Lei 13.709/2018, observar-se-á o seguinte:

14.2. O(A) contratado(a) declara que tem ciência da existência da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a contratante em situação de violação de tais regras.

14.3. O(A) contratado(a) declara que designou encarregado de tratamento de dados pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter a Contratante informada sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

14.4. O(A) contratado(a) somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

14.5. O(A) contratado(a) se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pelo contratante sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a contratada de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

14.6. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações ao contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a contratada submeterá esse pedido à apreciação da Contratante, não podendo, sem instruções prévias da contratante, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a contratada informará imediatamente à contratante sobre tal pedido e suas decorrências.

14.7. O(A) contratado(a) prestará assistência à contratante no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual,

especialmente nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

14.8. Quando solicitado(a), o(a) contratado(a) fornecerá ao contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da Contratada previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

14.9. O(A) contratado(a) prestará assistência à contratante no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da contratada e/ou nos casos em que for necessária a assistência da contratada para que a contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

14.10. O(A) contratado(a) fica obrigada a comunicar à contratante, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.11. O(A) contratado(a) indenizará a contratante, em razão do não cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Contratante a esse título.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 08 de junho de 2026.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Milena Danda Vasconcelos Santos
Secretária Municipal de Administração de Picos/PI
Portaria nº. 267/2025

CONTRATADA: NUNES E NUNES LTDA:02308289000136 Assinado de forma digital por NUNES E NUNES LTDA:02308289000136 Dados: 2026.06.08 09:25:35 -03'00'

NUNES & NUNES LTDA
CNPJ nº 02.308.289/0001-36
Manoel Gonçalves Nunes
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Francisco Judivan de Sousa
CPF: 022.344.463-52

João Antônio De Carvalho Neto
CPF: 072.042.923-40

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br